



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA  
DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5098229-47.2020.8.21.0001**

Falência

**A MASSA FALIDA DE KARL IWERS S.A. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**  
vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos  
autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1 – PAGAMENTOS REALIZADOS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS**

Este administrador, atendendo a decisão proferida neste feito, realizou, na  
medida do possível, o pagamento dos credores da falida conforme rateio  
autorizado.

Tratou-se de um ato extremamente complexo haja vista o tempo decorrido  
entre os julgamentos das habilitações de crédito, anos de 2001/2005, o  
que sem dúvida gerou diversos obstáculos tais como mudanças de  
endereço, telefone e impedimentos na localização de credores e  
procuradores.

O total recebido do alvará foi de R\$ 173.331,73 para pagamento de 67  
credores.

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destes recursos foram utilizados R\$ 135.830,52 que representam o pagamento de 45 credores, restando, portanto, um saldo de R\$ 37.501,21 na posse deste signatário.

Restaram sem pagamento, cerca de 21 credores os quais não foram adimplidos por diversos motivos, dentre eles falecimento ou não localização de procuradores, não envio de dados bancários, ausência de cadastro atualizado junto a OAB, etc.

Diversas formas de busca e localização de procuradores foram tentadas, mas infelizmente sem sucesso, sendo necessário a pratica de alguns atos diretamente vinculados ao Juízo, tais como intimação de procuradores que não responderam a chamados deste administrador, que possuíam telefones desatualizados ou não vinculados na OAB, localização de endereços de credores cujos procuradores faleceram ou simplesmente se encontram desvinculados a OAB.

Para tanto, solicita a intimação dos seguintes procuradores para que enviem diretamente dados bancários a este administrador pelos canais de contato identificados no rodapé dessa pagina no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão definitiva do seu representado do rol de credores no presente caso e no futuro:

Procurador	OAB	Credor
EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES	RS 28034	<b>Paulo Roberio da Rosa Arence</b>
EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES	RS 28034	<b>Maria Beatriz Mendes da rosa</b>
IARA MARIA MENEZES QUADROS	RS 11415	<b>Vitor Titow</b>
IARA MARIA MENEZES QUADROS	RS 11415	<b>Sonia Conceição Marques</b>
JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES	RS 19484	<b>Cristiano Vargas Rocha</b>
MIRIAM BITTENCOURT	RS 14700	<b>Arlindo Collioni</b>
MIRIAM BITTENCOURT	RS 14700	<b>Paulo Ricardo Cardoso</b>

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

REINALDO DOS SANTOS	RS 29464	<b>Claudir Antonio Kraemer</b>
CECILIO LACERDA MARTINS	RS 43475	<b>Nadir Borges Piegas</b>
WALTER TORRES DE LEAO	RS 27074	<b>Ivan Carlos de Lima Dias</b>
WALTER TORRES DE LEAO	RS 27074	<b>Valdelírio Duarte Ribeiro</b>
WALTER TORRES DE LEAO	RS 27074	<b>Zingaro de Oliveira schilling</b>
WALTER TORRES DE LEAO	RS 27074	<b>Rosangela Auad Nasif</b>
WALTER TORRES DE LEAO	RS 27074	<b>Jandir Pimentel Machado</b>
WALTER TORRES DE LEAO	RS 27074	<b>Valdelírio Duarte Ribeiro</b>
WALTER TORRES DE LEAO	RS 27074	<b>Valmir Fernandes Joaquim</b>
NUBIA NUNES DE OLIVEIRA	RS 14634	<b>Leandro da Rosa Krziminski</b>

No que concerne a credores cujos procuradores constam com registro de falecimento ou cancelamento junto a OAB, solicita seja determinado a serventia do Juízo que realize pesquisas junto ao sistema INFOJUD para que forneça dados relativos a endereço para fins de intimação direta por este administrador, quais sejam:

**Rosenei João Nowicki**  
**Alexandre de Souza Fraga**  
**Nilton Barbosa de Vargas**  
**MIRIAM THOMAS TRENTIN**

## **2 – DO CRÉDITO JUNTO A VOLKSWAGEN DO BRASIL**

Este administrador ao final do ano de 2021 recebeu notificação extrajudicial da Volkswagen do Brasil Industria e Comércio Ltda, documento em anexo, comunicando que através de ação proposta pela referida empresa esta buscaria junto ao governo federal, através de ação



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coletiva, a devolução de IPI calculado sobre os descontos incondicionais concedidos no faturamento dos veículos pagos a maior pela rede de concessionárias VW espalhadas pelo Brasil, dentre elas a falida.

Depois de muitos recursos e discussões judiciais referida ação coletiva foi julgada procedente sendo reconhecido a favor da falida a quantia de R\$ 4.102.923,42.

Na referida notificação foi exigido deste administrador o envio de inúmeros documentos, os quais foram remetidos aos procuradores da empresa no dia 17-12-2021, cópia do e-mail em anexo.

Em que pese as comunicações diversas fomentadas pela empresa a este signatário, bem como tramite burocrático interno da referida companhia, passados 6 meses do envio da resposta mencionada acima, a empresa não realizou o depósito.

A última informação datada de 6 de maio desse ano é de que a empresa Volkswagen não possui condições de realizar o depósito em conta judicial vinculada a este feito haja vista não possuir conta junto ao Banrisul, instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais do TJRS.

Este administrador se colocou a disposição para, mediante envio de cheque administrativo pela empresa, realizar por conta e risco o depósito citado.

Ocorre que, desde 6 de maio as informações obtidas são de que a empresa está estudando uma forma de realizar o pagamento e não o procede como deveria.

Veja Excelência, o impasse permanece sem solução desde dezembro do ano passado, e a empresa infelizmente não realiza o depósito.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A quantia citada é importantíssima para o deslinde definitivo desse feito na medida que permitirá a quitação total dos valores nominais devidos aos credores da massa.

As tentativas administrativas não surtiram qualquer efeito, conforme e-mails em anexo, razão pelo qual pugna seja determinada a intimação direta da empresa para que no prazo de 5 dias, contados do recebimento da carta, realize o pagamento sob pena de penhora via bacen jud do valor indicado na própria notificação, bem como cobrança de correção monetária e juros legais contados desde a resposta da notificação ofertada por este administrador, qual seja, 17-12-2021, a ser apurado oportunamente.

**DIANTE DO EXPOSTO REQUER:**

- a) Seja determinada a intimação, via sistema e-proc, dos seguintes procuradores de credores para que no prazo de 5 dias contados da intimação entrem em contato com este administrador, pelos canais de atendimento descritos no rodapé desta página, indicando dados bancários para pagamento do crédito de seus clientes citados e descritos no item 1 da presente peça, sob pena de exclusão do registro destes do rol descrito no QGC e por conseguinte a perda de direitos a rateios futuros:

<b>Procurador</b>	<b>OABRS</b>
EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES	RS 28034
IARA MARIA MENEZES QUADROS	RS 11415
JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES	RS 19484
MIRIAM BITTENCOURT	RS 14700
REINALDO DOS SANTOS	RS 29464
CECILIO LACERDA MARTINS	RS 43475
WALTER TORRES DE LEO	RS 27074
NUBIA NUNES DE OLIVEIRA	RS 14634

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) seja determinado a serventia do Juízo que realize pesquisas junto ao sistema INFOJUD para que forneça dados relativos a endereço para fins de intimação direta por este administrador, quais sejam:

<b>Rosenei João Nowicki</b>	<b>CPF desconhecido</b>
<b>Alexandre de Souza Fraga</b>	<b>CPF no. 900.670.100-91</b>
<b>Nilton Barbosa de Vargas</b>	<b>CPF no. 287.842.000-49</b>
<b>MIRIAM THOMAS TRENTIN</b>	<b>CPF Desconhecido.</b>

c) seja determinada a intimação da **Volkswagem do Brasil Industria e Comércio de Veículos Ltda.**, no endereço indicado abaixo, para que no prazo de 5 dias contados da recebimento da Carta AR realize o pagamento, sob pena de penhora via bacen jud do valor indicado na própria notificação, bem como cobrança de correção monetária e juros legais contados desde a resposta da notificação ofertada por este administrador, qual seja, 17-12-2021.

Estrada Marginal da Via Anchieta, S/N, Km 23,5, Ala 17, Bairro  
Andrea Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, CEP 0923-901

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 27 de maio de 2022.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914